



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 005/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, INCLUINDO CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E TIAGO PIRES CORREA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, a **TIAGO PIRES CORREA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2025**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P49C.3954.ECE8.63E3/6B56141E>
Código verificador: **P49C.3954.ECE8.63E3** CRC: **6B56141E**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de produção de vídeos, com mão de obra qualificada e equipamentos adequados, incluindo captação de imagens, edição e finalização. O serviço será direcionado à produção de conteúdos audiovisuais de caráter institucional, com o objetivo de promover as ações, projetos e serviços desenvolvidos pela ProdAm, fortalecendo sua imagem junto à sociedade e ampliando a transparência de suas atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto está detalhado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Vídeos na orientação vertical, em resolução Full HD (720 X 1980), de 45”	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
2	Vídeos na orientação vertical, em resolução Full HD (720 X 1980), de 1’30”	05	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000
TOTAL				R\$ 14.000,00

2.2. Escopo de Serviço

2.2.1. Produção de Roteiros:

2.2.1.1. Criação de roteiros personalizados para cada vídeo, desenvolvidos com base nas informações previamente estabelecidos pela contratante.

2.2.1.2. Os vídeos só poderão ter sua aprovação iniciada após a produção do roteiro

2.2.2. Produção de Vídeos

2.2.2.1. Os vídeos devem ser gravados na orientação vertical, entregues em resolução Full HD (720 X 1980)

2.2.2.2. Os vídeos deverão ser entregues via link, ficando disponíveis para download por 30 dias

2.2.2.3. A contratante poderá realizar até uma alteração por vídeo no pós-edição.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **valor global** do presente contrato é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).
- 4.2. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela contratada, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até **4 (quatro) dias úteis**, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.
- 4.3. Só será gerada obrigação mediante a emissão de Pedido de Compra (PC) por parte da administração.
- 4.4. Os preços dos objetos contratados e demandados deverão ser os mesmos apresentados na cotação de mercado e orçamento prévio realizado pela **CONTRATANTE**.
- 4.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o pedido de compra – PC emitidos pela **CONTRATANTE** e após o efetivo atestado de recebimento da Nota Fiscal/Fatura do produto entregue pela **CONTRATADA** bem como a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 48 horas úteis após a entrega do produto, quando iniciará a contagem do prazo de vencimento.
- 4.6. A forma de pagamento será realizada pela **CONTRATANTE** através de crédito do valor devido por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo informar os dados de sua conta bancária quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços para execução dos serviços poderão ser reajustados anualmente através de acordo entre as partes ou de acordo com a variação do IPCA, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do CONTRATO;
- 5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2025, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes:

- 8.1.1. O **CONTRATADO** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 8.1.2. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.3. Cumprir rigorosamente todas as programações constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço.
- 8.1.4. Elaborar e apresentar a **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço, todos os produtos.
- 8.1.5. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo.
- 8.1.6. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 8.1.7. Faturar somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado
- 8.1.9. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, o



CONTRATADO deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CONTRATADA, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento da emissão da Ordem de Serviço;
- 9.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais, e propor novo cronograma quando for o caso.
- 9.5. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 9.6. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CONTRATADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 9.7. Aplicar à CONTRATADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;
- 9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO** para a fiel execução do CONTRATO.
- 9.10. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 9.12. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADO** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.13. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.14. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.



9.15. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese do **CONTRATADO** não cumprir o objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

11.1.A CONTRATADA deverá manter a regularidade ambiental de todos os serviços que irá executar no local.

11.2.A CONTRATADA deve seguir boas práticas sociais e ambientais:

11.2.1. Uso racional da água:

11.2.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

11.2.1.2. Manter os critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que provam a redução de consumo de água;

11.2.1.3. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdícios de água;

11.2.1.4. Treinar e orientar os empregados, sistematicamente na identificação das atividades de cada ponto de uso contra hábitos e vícios de desperdícios, conscientizando-os sobre atitudes preventivas;

11.2.1.5. Adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, visando economia, sem desperdício, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente, dos alimentos, utensílios e asseio dos empregados;

11.2.2. Eficiência energética:

11.2.2.1. Aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (Decreto nº 10.655/2007 – Programa Compromisso);

11.2.2.2. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e o selo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

11.2.2.3. Seguir as normas INMETRO e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento em toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada na Unidade da CONTRATANTE.

11.2.3. Sociais:



11.2.3.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

11.2.3.2. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

12.2.1. **Advertência;**

12.2.2. Multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa compensatória de **até 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.3. As multas, referidas serão recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.4. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.

12.6. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;

12.7. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 14.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 14.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 14.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 14.1.1.8.** Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 14.1.1.9.** Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10.** Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11.** De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 14.1.1.12.** De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 14.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;



15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA / CONTRATANTE	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance.	Baixo	CONTRATADA	24h	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 20.5. [Incluir outros itens ou alterar os anteriores conforme previsto no TR].

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela **CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente



TIAGO PIRES CORREA

Data: 01/04/2025 17:08:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO PIRES CORREA

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P49C.3954.ECE8.63E3/6B56141E>

Código verificador: **P49C.3954.ECE8.63E3** CRC: **6B56141E**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO 005/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao CONTRATO 005/2025, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



TIAGO PIRES CORREA

Data: 01/04/2025 17:04:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TIAGO PIRES CORREA

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P49C.3954.ECE8.63E3/6B56141E>

Código verificador: **P49C.3954.ECE8.63E3** CRC: **6B56141E**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
ANEXO II DO TERMO CONTRATO Nº 005/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8. Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e



informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:
 - 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
 - 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
 - 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
 - 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data



da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

- 9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

TIAGO PIRES CORREA

Data: 01/04/2025 16:48:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO PIRES CORREA

Representante Legal





Para o mundo ver: Governo do Amazonas lança o 58º Festival Folclórico de Parintins

Diego Peres/Secom

Para 2025, estimativa é que o evento movimentará mais de R\$ 180 milhões e atraia cerca de 120 mil pessoas para o município

O Governo do Amazonas lançou, no dia 28 de março, o 58º Festival Folclórico de Parintins, reforçando a importância do festival para a economia do estado. A edição de 2025 acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de junho e tem a estimativa de injetar mais de R\$ 180 milhões no mercado local, além de atrair milhares de turistas para o Amazonas. A cerimônia aconteceu no Teatro Amazonas e reuniu autoridades, patrocinadores do evento, além de dirigentes, itens oficiais e torcedores dos bois Caprichoso e Garantido.

“Não é só um espetáculo, é algo de um povo que canta, dança e que defende sua identidade. Lá em 2019, quando assumimos, o Festival de Parintins passava por algumas dificuldades e desafios. Não foi fácil reescrever essa história, apesar da força que o festival tinha. Hoje, o festival está mais forte, mais vibrante e o mundo mais uma vez quer vir para Parintins. O município e o festival atingiram um patamar que não pode mais retroceder”, afirmou Wilson Lima.

Para 2025, cada bumbá vai receber do Governo do Estado patrocínio direto no valor de R\$ 5 milhões. De acordo com o governador Wilson Lima, o Festival de Parintins deve movimentar R\$ 184 milhões este ano, um aumento de 2,26% em relação a 2024, quando o evento gerou R\$ 180 milhões.

Na área de turismo, a projeção é que o festival atraia mais de 120 mil pessoas, impactando diretamente nas operações aéreas e fluviais em direção a Parintins, bem como os setores de hotelaria, gastronomia e transporte.

O festival é um dos principais motores da economia local, gerando mais de 29 mil postos de trabalho diretos e indiretos no município. Além disso, os bois-bumbás Caprichoso e Garantido são responsáveis por aproximadamente 5 mil empregos diretos, envolvendo artistas,



O festival é um dos principais motores da economia local, gerando mais de 29 mil postos de trabalho diretos e indiretos no município

músicos, artesãos, entre outros profissionais.

O presidente do boi bumbá Caprichoso, Rosy Amoedo, destacou que a cada real investido no Festival de Parintins, o fomento à cultura parintinense e ao turismo da cidade se multiplica por R\$ 10, beneficiando artistas locais e a população em geral. “Existe uma sensibilidade muito grande do governador de fomentar a cultura de Parintins. É entender o quanto o povo parintinense e os municípios vizinhos dependem da pujança da economia do município”, pontuou o presidente.

Já o presidente do boi Garantido, Fred Góes, afirmou que além do fomento destinado diretamente pela atual gestão, a articulação do Governo do Amazonas permitiu que a festa expandisse a sua relevância para outros agentes. “No governo Wilson Lima, a preocupação com o festival foi grande na preparação da cidade, na questão da divulgação para fora do estado, trazendo o empresariado para que assistisse o

festival e pudesse contribuir como patrocinador. Isso foi super importante para esse crescimento econômico do evento”, frisou Fred Góes.

O evento de lançamento marca oficialmente o início dos eventos do calendário do Festival na capital, incluindo os Ensaios dos Bumbás, que acontecerá todo sábado, até o mês de junho, no Sambódromo.

Patrocinadores

O 58º Festival Folclórico de Parintins é realizado pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Ministério da Cultura e Ministério do Turismo. Entre os patrocinadores estão a Coca-Cola, Samel, Bemol, Vivo, Natura, Eneva, Assaí Atacadista, Azul Linhas Aéreas e Bradesco, além do apoio da Maná, Prefeitura de Parintins e Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar de **04/04/2025** a **03/04/2026**. **VALOR MENSAL:** O valor mensal do serviço prestado é de R\$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). **VALOR GLOBAL:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa 33904011, Fonte de recurso 1.704.1450.0000.0000, sendo emitida a **Nota de Empenho n° 2025NE0000062**, na data de 01/04/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n°. 01.02.021301.000287/2025-08-SIGED/FEPIAM. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM**, em Manaus, 03 de abril de 2025.

NILTON MAKAXI
Diretor Presidente

Protocolo 218621

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 049/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Moradores do Baixo Riozinho - ASMOBRI. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Francisco Pereira da Silva Filho, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 6 (seis) meses, a contar do vencimento do Segundo Termo Aditivo. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 20 de dezembro de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 218633

PORTARIA N.º 043/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, referente à Emenda Parlamentar;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;

Considerando que a parceria da Emenda acima mencionada se encontra em fase de execução;

RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio de Emenda Parlamentar, Termo de Fomento n° 034/2024, com **INSTITUTO AMAZÔNICO - IADESH**, por mais 23 (vinte e três) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO FPS, em Manaus, 03 de abril de 2025

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 218626

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2025

Fundamento: Pregão Eletrônico n. 016/2024.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: METROPOLE AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S
Valor global estimado: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).
Vigência: 01/03/2025 a 29/04/2025.
 Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 02 de abril de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 218608

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005/2025

Fundamento: Pregão Eletrônico n. 01/2025.

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de produção de vídeos, com mão de obra qualificada e equipamentos adequados, incluindo captação de imagens, edição e finalização.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: TIAGO PIRES CORREA

Valor global estimado: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Vigência: 02/04/2025 a 01/04/2026.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 02 de abril de 2025.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 218609

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N. 001/2025 - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA - CNPJ N. 00.624.961/0001-77- localizada na Av. Tefé, 3279 - Japiim, CEP: 69.078-000 - Manaus-AM, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, na forma do disposto na Lei 13.303/16, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 14:00 (horário local) do dia 29/04/2025 (terça-feira), realizará licitação visando o menor preço global resultante da menor taxa administrativa ofertada, de empresa para prestação de serviço de administração, intermediação e fornecimento de benefícios de alimentação para os colaboradores da CIAMA instituído no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na modalidade de arranjo de pagamento aberto, na forma de cartões magnéticos com chip de segurança e/ou por aproximação, de forma automatizada e segura, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas no site eletrônico da CIAMA: www.ciama.am.gov.br ou na sede da CIAMA mediante solicitação. Informações poderão ser obtidas via e-mail cpl@ciama.am.gov.br ou telefone: (92) 2123-9972.

Manaus, 03 de abril de 2025.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 218723

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2023, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, (CNPJ n. 08.014.539/0001-01).

OBJETO: Prorrogação do contrato N°007/2023, celebrado entre a EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR e a Empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de sanitização, nas dependências da EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR., conforme Processo Administrativo n°. 01.04.016508.000453/2025-90